



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



257

**LAUDO PERICIAL JUDICIAL Nº17/19
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula nº23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº 0005492-16.2011.8.19.0023.

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial nº 0005492-16.2011.8.19.0023 para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de empréstimo do autor MARCOS ROGÉRIO DA SILVA SOUZA com o réu BANCO SANTANDER. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

Apesar de o perito anterior ter solicitado por diversas vezes, não conta anexado ao processo cópia do contrato (320000177920) em questão, entretanto com as informações presentes no verso da folha 51 é possível realizar os cálculos necessários.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 07 de janeiro de 2011 o autor assinou contrato de refinanciamento das suas dívidas com o banco réu. Esse empréstimo possui as seguintes características:

Valor total financiado: R\$17.300,00

Prazo: 72 meses

Data da primeira parcela: 05/02/2011

Taxa de juros prefixada: 3,7% ao mês ou 54,65% ao ano

Valor da prestação: R\$709,62

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

2



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículo. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O contrato firmado em janeiro de 2011 se enquadra numa operação de crédito bancário para pessoa física, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 3,34% ao mês ou 48,33% ao ano. O Anexo 3 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2011 e dezembro de 2011.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros combinada no contrato foi de 3,7% ao mês ou 54,65% ao ano (verso da folha 51). A taxa de juros acordada no contrato estava acima da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.



V.2- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(...) a contagem ou cobrança de juros sobre juros”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

V.3- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital). O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

Onde:

$$pmt = pv \times \left[\frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

pmt = Prestação;
pv = Valor Presente (capital emprestado);
i = taxa de juros do período;
n = período (qtde. de prestações).

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa.

Analisando a segunda regra temos:

- No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- Em cada data de pagamento o valor da prestação deve ser maior que a de juros (J)

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impede a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

V.4 – Contrato entre o Autor e Réu

Apesar de ter sido solicitado pelo antigo perito do juízo, o contrato em análise (32000177920) não foi apresentado por nenhuma das partes. Com as informações presentes no verso da folha 51 é possível calcular a tabela de amortização do empréstimo.

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações do. O Anexo 4 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das dez primeiras prestações

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	07/01/2011				R\$ 17.300,00
1	05/02/2011	R\$ 690,58	R\$ 640,10	R\$ 50,48	R\$ 17.249,52
2	05/03/2011	R\$ 690,58	R\$ 638,23	R\$ 52,35	R\$ 17.197,17
3	05/04/2011	R\$ 690,58	R\$ 636,30	R\$ 54,29	R\$ 17.142,88
4	05/05/2011	R\$ 690,58	R\$ 634,29	R\$ 56,30	R\$ 17.086,58
5	05/06/2011	R\$ 690,58	R\$ 632,20	R\$ 58,38	R\$ 17.028,20
6	05/07/2011	R\$ 690,58	R\$ 630,04	R\$ 60,54	R\$ 16.967,66
7	05/08/2011	R\$ 690,58	R\$ 627,80	R\$ 62,78	R\$ 16.904,88
8	05/09/2011	R\$ 690,58	R\$ 625,48	R\$ 65,10	R\$ 16.839,78
9	05/10/2011	R\$ 690,58	R\$ 623,07	R\$ 67,51	R\$ 16.772,27
10	05/11/2011	R\$ 690,58	R\$ 620,57	R\$ 70,01	R\$ 16.702,26

Verifica-se que:

- O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- Os juros são decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam crescentes;
- As amortizações são crescentes;
- Os saldos devedores são decrescentes, o que demonstra que os juros não são capitalizados.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$690,58, onde R\$640,10 seria pago a título de juros e R\$50,48 a título de amortização. O novo saldo devedor seria o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$17.300,00 menos R\$50,48, resultando em R\$17.249,52.

$$17.300,00 - 50,48 = 17.249,52$$

O valor da prestação presente no verso da folha 51 é de R\$709,62, entretanto após os cálculos da tabela de amortização o valor da prestação deveria ser R\$690,58.

V.5 – Pagamentos realizados pelo Autor

Segundo os documentos presentes no processo, o autor não realizou nenhum pagamento.

V.6 – Cálculo utilizando a taxa de juros média do mercado

Adotando a taxa de juros como sendo a média do mercado (3,34% ao mês) conclui-se que o valor da prestação seria R\$637,70 conforme tabela de amortização presente no anexo 5.

VI – CONCLUSÃO

Após a análise do contrato conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

O contrato firmado em janeiro de 2011 se enquadra numa operação de crédito bancário para pessoa física. A taxa de juros pactuada no contrato em análise foi de 3,70% ao mês, o que equivale 54,65% ao ano. Esta taxa estava acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 3,34% ao mês ou 48,33% ao ano, e de acordo com a regulamentação do Banco Central.

O valor financiado foi de R\$17.300,00 (dezessete mil e trezentos), divididos em 72 prestações mensais de R\$709,62.

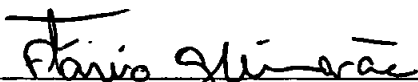
Após a realização dos cálculos da tabela de amortização conclui-se que o real valor da prestação deveria ser R\$690,58 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Caso o juro adotado fosse igual à taxa média do mercado pesquisada pelo Banco Central do Brasil (3,34% ao mês) a prestação deveria ser R\$637,70 (seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

O autor não realizou nenhum pagamento até o momento.


Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



**ANEXO 1
QUESITO DO AUTOR (FOLHA 149)**

1) O valor dos juros cobrados está correto?

RESPOSTA: *Não. O valor correto da prestação aplicando a taxa acordada no contrato é R\$690,58.*

2) As taxas de juros estão de acordo com as taxas legais?

RESPOSTA: *A taxa de juros acordada no contrato estava acima da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.*

3) O saldo devedor está com juros simples ou compostos?

RESPOSTA: *Não há capitalização dos juros no cálculo do saldo devedor.*

4) Qual a metodologia de calculo utilizada nos resultados apurados?

RESPOSTA: *A metodologia utilizada foi a tabela price.*

5) Esclareça o Dr. Perito informações técnicas necessárias para elucidação do caso e apresente planilhas utilizando as mesmas taxas de juros aplicadas pela instituição financeira, demonstrando o saldo devedor de forma composta (juros sobre juros) e saldo linear (juros simples).

RESPOSTA: *A tabela de amortização sem anatocismo está presente no anexo 4. Já o anexo 5 traz a tabela de amortização utilizando como taxa de juros a média do mercado.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



**ANEXO 2
QUESITO DO RÉU (FOLHA 154)**

- 1) Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato firmado entre as partes e relacionar os principais dados da operação.

RESPOSTA: *Valor total financiado: R\$17.300,00*

Prazo: 72 meses

Data da primeira parcela: 05/02/2011

Taxa de juros prefixada: 3,7% ao mês ou 54,65% ao ano

Valor da prestação: R\$709,62

- 2) Queira o M. D. Perito do Juízo a partir dos dados da operação, quesito anterior, verificar se o Réu – Banco Santander (Brasil) S.A., procedeu nos cálculos do valor da parcela de acordo com as cláusulas e condições pactuadas. Em caso de divergência, queira o M.D. Perito do Juízo identificar pontualmente.

RESPOSTA: *Utilizando os dados da operação encontramos um valor para prestação de R\$690,58 e não R\$709,62. Portanto o cálculo da prestação está incorreto.*

- 3) Queira o M.D. Perito do Juízo verificar no Contrato, se o Autor financiou, a TAC – Taxa de Abertura de Crédito e o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras foram incluídos no valor financiado ou, o Autor pagou a vista?

RESPOSTA: *Não há informação presente no processo para responder esse quesito.*

- 4) Queira o M.D. Perito do Juízo verificar a partir do contrato se estava expresso o valor fixo de todas as prestações.

RESPOSTA: *O contrato do financiamento não está presente no processo, porém pela informação presente nos extratos bancários (folha 51) é possível verificar que as prestações são fixas.*

- 5) Queira o M.D. Perito do Juízo informar se houve alguma alteração no valor nominal das parcelas do contrato durante a sua vigência?

RESPOSTA: *Não houve alteração no valor das prestações. Elas são fixadas na assinatura do contrato..*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

6) Queira o M.D. Perito do Juízo verificar no contrato se havia incidência de correção monetária nas prestações?

RESPOSTA: *Não foi possível verificar essa informação, pois o contrato de financiamento não está presente no processo.*

7) Queira o M.D. Perito do Juízo transcrever as Cláusulas contratuais, do contrato de financiamento firmado, que trata do inadimplemento e suas consequências.

RESPOSTA: *Não foi possível verificar essa informação, pois o contrato de financiamento não está presente no processo.*

8) Queira o M.D. Perito do Juízo verificar, quando o Autor efetuou o pagamento da parcela na data aprazada, houve a incidência de algum encargo?

RESPOSTA: *Não houve pagamento de nenhuma prestação.*

9) Queira o M.D. Perito do Juízo, verificar se a taxa de juros pactuada, foi aplicada de acordo com os termos do Contrato de Financiamento.

RESPOSTA: *A taxa de juros não foi utilizada corretamente. Utilizando os dados da operação encontramos um valor para prestação de R\$690,58 e não R\$709,62. Portanto o cálculo da prestação está incorreto.*

10) Existe, no Brasil, alguma instituição financeira que empreste recursos com juros, remuneração do capital, à taxa de 12% ao ano, acrescido de correção monetária pelo INPC, IGP-M ou outro índice semelhante?

RESPOSTA: *Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente. Esse perito não tem informação para afirmar se há algum empréstimo nas condições descritas no quesito.*

11) Queira o M.D. Perito do Juízo verificar no Contrato se há previsão de incidência de comissão de permanência? Em caso afirmativo em que condições?

RESPOSTA: *Não foi possível verificar essa informação, pois o contrato de financiamento não está presente no processo.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

12) Queira o M.D. Perito do Juízo verificar no contrato e nos extratos, se efetivamente houve a incidência de comissão de permanência?

RESPOSTA: *Não foi possível verificar essa informação, pois o contrato de financiamento não está presente no processo.*

13) Queira o M.D. Perito do Juízo verificar quais as taxas de juros praticadas no mercado financeiro, em instituições diversas, para operações idênticas, qual seja: CDC – crédito direto ao consumidor, no mês de contratação.

RESPOSTA: *A taxa média do mercado para as operações similares está presente no anexo 3 deste laudo.*

14) Queira o M.D. Perito do Juízo, se constam no contrato firmado entre as partes, as respectivas assinaturas, indicando o pleno conhecimento do conteúdo ali apresentado.

RESPOSTA: *Não foi possível verificar essa informação, pois o contrato de financiamento não está presente no processo.*

15) Queira o M.D. Perito do Juízo informar a diferença entre juros moratórios e juros remuneratórios.

RESPOSTA: *Os juros são ditos remuneratórios quando devidos como remuneração pela utilização de capital pertencente a outrem, a exemplo daqueles pagos nas operações de mútuo (ex. empréstimo de dinheiro). Já os juros moratórios decorrem do inadimplemento ou retardamento no cumprimento de determinadas obrigações ou contratos e são calculados a partir da constituição em mora.*

16) Queira o M.D. Perito do Juízo informar se houve incidência de juros moratórios sobre juros remuneratórios.

RESPOSTA: *Não houve cobrança de juros moratórios, somente remuneratórios.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 3
Taxa Média de Juros

25470 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal total

Data	25470
mês/AAAA	% a.m.
dez/10	3,09
jan/11	3,34
fev/11	3,32
mar/11	3,02
abr/11	3,1
mai/11	3,11
jun/11	3,1
jul/11	3,13
ago/11	3,1
set/11	3,11
out/11	3,15
nov/11	3,05
dez/11	2,99



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



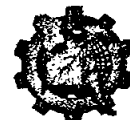
ANEXO 4

Tabela de Amortização (Tabela Price)

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	07/01/2011				R\$ 17.300,00
1	05/02/2011	R\$ 690,58	R\$ 640,10	R\$ 50,48	R\$ 17.249,52
2	05/03/2011	R\$ 690,58	R\$ 638,23	R\$ 52,35	R\$ 17.197,17
3	05/04/2011	R\$ 690,58	R\$ 636,30	R\$ 54,29	R\$ 17.142,88
4	05/05/2011	R\$ 690,58	R\$ 634,29	R\$ 56,30	R\$ 17.086,58
5	05/06/2011	R\$ 690,58	R\$ 632,20	R\$ 58,38	R\$ 17.028,20
6	05/07/2011	R\$ 690,58	R\$ 630,04	R\$ 60,54	R\$ 16.967,66
7	05/08/2011	R\$ 690,58	R\$ 627,80	R\$ 62,78	R\$ 16.904,88
8	05/09/2011	R\$ 690,58	R\$ 625,48	R\$ 65,10	R\$ 16.839,78
9	05/10/2011	R\$ 690,58	R\$ 623,07	R\$ 67,51	R\$ 16.772,27
10	05/11/2011	R\$ 690,58	R\$ 620,57	R\$ 70,01	R\$ 16.702,26
11	05/12/2011	R\$ 690,58	R\$ 617,98	R\$ 72,60	R\$ 16.629,66
12	05/01/2012	R\$ 690,58	R\$ 615,30	R\$ 75,29	R\$ 16.554,38
13	05/02/2012	R\$ 690,58	R\$ 612,51	R\$ 78,07	R\$ 16.476,30
14	05/03/2012	R\$ 690,58	R\$ 609,62	R\$ 80,96	R\$ 16.395,34
15	05/04/2012	R\$ 690,58	R\$ 606,63	R\$ 83,96	R\$ 16.311,39
16	05/05/2012	R\$ 690,58	R\$ 603,52	R\$ 87,06	R\$ 16.224,33
17	05/06/2012	R\$ 690,58	R\$ 600,30	R\$ 90,28	R\$ 16.134,04
18	05/07/2012	R\$ 690,58	R\$ 596,96	R\$ 93,62	R\$ 16.040,42
19	05/08/2012	R\$ 690,58	R\$ 593,50	R\$ 97,09	R\$ 15.943,33
20	05/09/2012	R\$ 690,58	R\$ 589,90	R\$ 100,68	R\$ 15.842,65
21	05/10/2012	R\$ 690,58	R\$ 586,18	R\$ 104,40	R\$ 15.738,25
22	05/11/2012	R\$ 690,58	R\$ 582,32	R\$ 108,27	R\$ 15.629,98
23	05/12/2012	R\$ 690,58	R\$ 578,31	R\$ 112,27	R\$ 15.517,71
24	05/01/2013	R\$ 690,58	R\$ 574,16	R\$ 116,43	R\$ 15.401,28
25	05/02/2013	R\$ 690,58	R\$ 569,85	R\$ 120,74	R\$ 15.280,54
26	05/03/2013	R\$ 690,58	R\$ 565,38	R\$ 125,20	R\$ 15.155,34
27	05/04/2013	R\$ 690,58	R\$ 560,75	R\$ 129,84	R\$ 15.025,51
28	05/05/2013	R\$ 690,58	R\$ 555,94	R\$ 134,64	R\$ 14.890,87
29	05/06/2013	R\$ 690,58	R\$ 550,96	R\$ 139,62	R\$ 14.751,25
30	05/07/2013	R\$ 690,58	R\$ 545,80	R\$ 144,79	R\$ 14.606,46
31	05/08/2013	R\$ 690,58	R\$ 540,44	R\$ 150,14	R\$ 14.456,31
32	05/09/2013	R\$ 690,58	R\$ 534,88	R\$ 155,70	R\$ 14.300,62
33	05/10/2013	R\$ 690,58	R\$ 529,12	R\$ 161,46	R\$ 14.139,16
34	05/11/2013	R\$ 690,58	R\$ 523,15	R\$ 167,43	R\$ 13.971,72
35	05/12/2013	R\$ 690,58	R\$ 516,95	R\$ 173,63	R\$ 13.798,09
36	05/01/2014	R\$ 690,58	R\$ 510,53	R\$ 180,05	R\$ 13.618,04

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
37	05/02/2014	R\$ 690,58	R\$ 503,87	R\$ 186,72	R\$ 13.431,32
38	05/03/2014	R\$ 690,58	R\$ 496,96	R\$ 193,62	R\$ 13.237,70
39	05/04/2014	R\$ 690,58	R\$ 489,79	R\$ 200,79	R\$ 13.036,91
40	05/05/2014	R\$ 690,58	R\$ 482,37	R\$ 208,22	R\$ 12.828,69
41	05/06/2014	R\$ 690,58	R\$ 474,66	R\$ 215,92	R\$ 12.612,77
42	05/07/2014	R\$ 690,58	R\$ 466,67	R\$ 223,91	R\$ 12.388,86
43	05/08/2014	R\$ 690,58	R\$ 458,39	R\$ 232,20	R\$ 12.156,67
44	05/09/2014	R\$ 690,58	R\$ 449,80	R\$ 240,79	R\$ 11.915,88
45	05/10/2014	R\$ 690,58	R\$ 440,89	R\$ 249,70	R\$ 11.666,18
46	05/11/2014	R\$ 690,58	R\$ 431,65	R\$ 258,93	R\$ 11.407,25
47	05/12/2014	R\$ 690,58	R\$ 422,07	R\$ 268,51	R\$ 11.138,73
48	05/01/2015	R\$ 690,58	R\$ 412,13	R\$ 278,45	R\$ 10.860,28
49	05/02/2015	R\$ 690,58	R\$ 401,83	R\$ 288,75	R\$ 10.571,53
50	05/03/2015	R\$ 690,58	R\$ 391,15	R\$ 299,44	R\$ 10.272,10
51	05/04/2015	R\$ 690,58	R\$ 380,07	R\$ 310,52	R\$ 9.961,58
52	05/05/2015	R\$ 690,58	R\$ 368,58	R\$ 322,00	R\$ 9.639,58
53	05/06/2015	R\$ 690,58	R\$ 356,66	R\$ 333,92	R\$ 9.305,66
54	05/07/2015	R\$ 690,58	R\$ 344,31	R\$ 346,27	R\$ 8.959,38
55	05/08/2015	R\$ 690,58	R\$ 331,50	R\$ 359,09	R\$ 8.600,30
56	05/09/2015	R\$ 690,58	R\$ 318,21	R\$ 372,37	R\$ 8.227,93
57	05/10/2015	R\$ 690,58	R\$ 304,43	R\$ 386,15	R\$ 7.841,78
58	05/11/2015	R\$ 690,58	R\$ 290,15	R\$ 400,44	R\$ 7.441,34
59	05/12/2015	R\$ 690,58	R\$ 275,33	R\$ 415,25	R\$ 7.026,08
60	05/01/2016	R\$ 690,58	R\$ 259,97	R\$ 430,62	R\$ 6.595,47
61	05/02/2016	R\$ 690,58	R\$ 244,03	R\$ 446,55	R\$ 6.148,92
62	05/03/2016	R\$ 690,58	R\$ 227,51	R\$ 463,07	R\$ 5.685,84
63	05/04/2016	R\$ 690,58	R\$ 210,38	R\$ 480,21	R\$ 5.205,64
64	05/05/2016	R\$ 690,58	R\$ 192,61	R\$ 497,97	R\$ 4.707,66
65	05/06/2016	R\$ 690,58	R\$ 174,18	R\$ 516,40	R\$ 4.191,26
66	05/07/2016	R\$ 690,58	R\$ 155,08	R\$ 535,51	R\$ 3.655,76
67	05/08/2016	R\$ 690,58	R\$ 135,26	R\$ 555,32	R\$ 3.100,44
68	05/09/2016	R\$ 690,58	R\$ 114,72	R\$ 575,87	R\$ 2.524,57
69	05/10/2016	R\$ 690,58	R\$ 93,41	R\$ 597,17	R\$ 1.927,39
70	05/11/2016	R\$ 690,58	R\$ 71,31	R\$ 619,27	R\$ 1.308,13
71	05/12/2016	R\$ 690,58	R\$ 48,40	R\$ 642,18	R\$ 665,94
72	05/01/2017	R\$ 690,58	R\$ 24,64	R\$ 665,94	R\$ 0,00

Flavio Tiago Seixas Guimarães – Economista



Cel: (21)991937044
 fsguimaraes@uol.com.br



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 5

Tabela de Amortização (Tabela Price com taxa de juros da média do mercado)

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	07/01/2011				R\$ 17.300,00
1	05/02/2011	R\$ 637,70	R\$ 577,82	R\$ 59,88	R\$ 17.240,12
2	05/03/2011	R\$ 637,70	R\$ 575,82	R\$ 61,88	R\$ 17.178,24
3	05/04/2011	R\$ 637,70	R\$ 573,75	R\$ 63,95	R\$ 17.114,29
4	05/05/2011	R\$ 637,70	R\$ 571,62	R\$ 66,08	R\$ 17.048,21
5	05/06/2011	R\$ 637,70	R\$ 569,41	R\$ 68,29	R\$ 16.979,92
6	05/07/2011	R\$ 637,70	R\$ 567,13	R\$ 70,57	R\$ 16.909,34
7	05/08/2011	R\$ 637,70	R\$ 564,77	R\$ 72,93	R\$ 16.836,42
8	05/09/2011	R\$ 637,70	R\$ 562,34	R\$ 75,36	R\$ 16.761,05
9	05/10/2011	R\$ 637,70	R\$ 559,82	R\$ 77,88	R\$ 16.683,17
10	05/11/2011	R\$ 637,70	R\$ 557,22	R\$ 80,48	R\$ 16.602,69
11	05/12/2011	R\$ 637,70	R\$ 554,53	R\$ 83,17	R\$ 16.519,52
12	05/01/2012	R\$ 637,70	R\$ 551,75	R\$ 85,95	R\$ 16.433,57
13	05/02/2012	R\$ 637,70	R\$ 548,88	R\$ 88,82	R\$ 16.344,75
14	05/03/2012	R\$ 637,70	R\$ 545,91	R\$ 91,79	R\$ 16.252,96
15	05/04/2012	R\$ 637,70	R\$ 542,85	R\$ 94,85	R\$ 16.158,11
16	05/05/2012	R\$ 637,70	R\$ 539,68	R\$ 98,02	R\$ 16.060,09
17	05/06/2012	R\$ 637,70	R\$ 536,41	R\$ 101,29	R\$ 15.958,79
18	05/07/2012	R\$ 637,70	R\$ 533,02	R\$ 104,68	R\$ 15.854,12
19	05/08/2012	R\$ 637,70	R\$ 529,53	R\$ 108,17	R\$ 15.745,94
20	05/09/2012	R\$ 637,70	R\$ 525,91	R\$ 111,79	R\$ 15.634,16
21	05/10/2012	R\$ 637,70	R\$ 522,18	R\$ 115,52	R\$ 15.518,64
22	05/11/2012	R\$ 637,70	R\$ 518,32	R\$ 119,38	R\$ 15.399,26
23	05/12/2012	R\$ 637,70	R\$ 514,34	R\$ 123,37	R\$ 15.275,89
24	05/01/2013	R\$ 637,70	R\$ 510,21	R\$ 127,49	R\$ 15.148,41
25	05/02/2013	R\$ 637,70	R\$ 505,96	R\$ 131,74	R\$ 15.016,66
26	05/03/2013	R\$ 637,70	R\$ 501,56	R\$ 136,14	R\$ 14.880,52
27	05/04/2013	R\$ 637,70	R\$ 497,01	R\$ 140,69	R\$ 14.739,83
28	05/05/2013	R\$ 637,70	R\$ 492,31	R\$ 145,39	R\$ 14.594,44
29	05/06/2013	R\$ 637,70	R\$ 487,45	R\$ 150,25	R\$ 14.444,19
30	05/07/2013	R\$ 637,70	R\$ 482,44	R\$ 155,26	R\$ 14.288,93
31	05/08/2013	R\$ 637,70	R\$ 477,25	R\$ 160,45	R\$ 14.128,47
32	05/09/2013	R\$ 637,70	R\$ 471,89	R\$ 165,81	R\$ 13.962,66
33	05/10/2013	R\$ 637,70	R\$ 466,35	R\$ 171,35	R\$ 13.791,32
34	05/11/2013	R\$ 637,70	R\$ 460,63	R\$ 177,07	R\$ 13.614,25
35	05/12/2013	R\$ 637,70	R\$ 454,72	R\$ 182,99	R\$ 13.431,26
36	05/01/2014	R\$ 637,70	R\$ 448,60	R\$ 189,10	R\$ 13.242,16

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
37	05/02/2014	R\$ 637,70	R\$ 442,29	R\$ 195,41	R\$ 13.046,75
38	05/03/2014	R\$ 637,70	R\$ 435,76	R\$ 201,94	R\$ 12.844,81
39	05/04/2014	R\$ 637,70	R\$ 429,02	R\$ 208,68	R\$ 12.636,13
40	05/05/2014	R\$ 637,70	R\$ 422,05	R\$ 215,65	R\$ 12.420,47
41	05/06/2014	R\$ 637,70	R\$ 414,84	R\$ 222,86	R\$ 12.197,62
42	05/07/2014	R\$ 637,70	R\$ 407,40	R\$ 230,30	R\$ 11.967,32
43	05/08/2014	R\$ 637,70	R\$ 399,71	R\$ 237,99	R\$ 11.729,32
44	05/09/2014	R\$ 637,70	R\$ 391,76	R\$ 245,94	R\$ 11.483,38
45	05/10/2014	R\$ 637,70	R\$ 383,54	R\$ 254,16	R\$ 11.229,23
46	05/11/2014	R\$ 637,70	R\$ 375,06	R\$ 262,64	R\$ 10.966,58
47	05/12/2014	R\$ 637,70	R\$ 366,28	R\$ 271,42	R\$ 10.695,16
48	05/01/2015	R\$ 637,70	R\$ 357,22	R\$ 280,48	R\$ 10.414,68
49	05/02/2015	R\$ 637,70	R\$ 347,85	R\$ 289,85	R\$ 10.124,83
50	05/03/2015	R\$ 637,70	R\$ 338,17	R\$ 299,53	R\$ 9.825,30
51	05/04/2015	R\$ 637,70	R\$ 328,17	R\$ 309,54	R\$ 9.515,76
52	05/05/2015	R\$ 637,70	R\$ 317,83	R\$ 319,87	R\$ 9.195,89
53	05/06/2015	R\$ 637,70	R\$ 307,14	R\$ 330,56	R\$ 8.865,33
54	05/07/2015	R\$ 637,70	R\$ 296,10	R\$ 341,60	R\$ 8.523,73
55	05/08/2015	R\$ 637,70	R\$ 284,69	R\$ 353,01	R\$ 8.170,72
56	05/09/2015	R\$ 637,70	R\$ 272,90	R\$ 364,80	R\$ 7.805,93
57	05/10/2015	R\$ 637,70	R\$ 260,72	R\$ 376,98	R\$ 7.428,94
58	05/11/2015	R\$ 637,70	R\$ 248,13	R\$ 389,57	R\$ 7.039,37
59	05/12/2015	R\$ 637,70	R\$ 235,11	R\$ 402,59	R\$ 6.636,78
60	05/01/2016	R\$ 637,70	R\$ 221,67	R\$ 416,03	R\$ 6.220,75
61	05/02/2016	R\$ 637,70	R\$ 207,77	R\$ 429,93	R\$ 5.790,82
62	05/03/2016	R\$ 637,70	R\$ 193,41	R\$ 444,29	R\$ 5.346,54
63	05/04/2016	R\$ 637,70	R\$ 178,57	R\$ 459,13	R\$ 4.887,41
64	05/05/2016	R\$ 637,70	R\$ 163,24	R\$ 474,46	R\$ 4.412,95
65	05/06/2016	R\$ 637,70	R\$ 147,39	R\$ 490,31	R\$ 3.922,64
66	05/07/2016	R\$ 637,70	R\$ 131,02	R\$ 506,68	R\$ 3.415,95
67	05/08/2016	R\$ 637,70	R\$ 114,09	R\$ 523,61	R\$ 2.892,35
68	05/09/2016	R\$ 637,70	R\$ 96,60	R\$ 541,10	R\$ 2.351,25
69	05/10/2016	R\$ 637,70	R\$ 78,53	R\$ 559,17	R\$ 1.792,08
70	05/11/2016	R\$ 637,70	R\$ 59,86	R\$ 577,85	R\$ 1.214,24
71	05/12/2016	R\$ 637,70	R\$ 40,56	R\$ 597,15	R\$ 617,09
72	05/01/2017	R\$ 637,70	R\$ 20,61	R\$ 617,09	R\$ 0,00